



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 817, DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2014, (Projeto de Lei nº 3.636, de 2.000, na origem), do Deputado Lincoln Portela, que “obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo”.

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2014, (Projeto de Lei nº 3.636, de 2.000, na origem), que “obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo”, de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela.

O art. 1º da proposição determina que, a partir da publicação da lei de que resultar o projeto, todos os banheiros de uso coletivo localizados em novos edifícios públicos, comerciais e residenciais deverão ser *equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios*.

O art. 2º veda a expedição do “respectivo habite-se” às obras executadas em desacordo com essa determinação. O art. 3º atribui a fiscalização necessária aos órgãos municipais competentes. O art. 4º estabelece a vigência, a partir de sua publicação, da lei de que resultar o projeto.

Na justificativa da matéria, o autor defende como seu objetivo principal a racionalização no uso de água.

O projeto foi despachado ao exame das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. A matéria obteve parecer favorável da CDR, após consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se pronunciou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com uma emenda de redação alterando o art. 1º do PLC, para estabelecer que a obrigação criada pela proposição se aplica apenas aos “banheiros destinados ao público”, excluindo da obrigação os banheiros de uso comum em residência familiar.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação e gerenciamento dos recursos hídricos, mérito da proposição em análise.

O projeto é meritório ao buscar a racionalização no uso dos recursos hídricos. De fato, obrigar a instalação, em novos edifícios, de equipamentos com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo, é medida que pode gerar significativa economia de água tratada.

Entretanto, entendemos que há vícios de constitucionalidade na matéria, com base nos seguintes fundamentos.

A Constituição Federal atribui expressamente as competências dos entes federados para legislar sobre determinada matéria. A competência para legislar sobre águas é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso IV. Além dessa competência legislativa, o art. 21, inciso XIX estabelece a competência material da União para “instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso”.

Entendemos que as competências constitucionais da União sobre “águas”, previstas nos dispositivos mencionados, não poderiam ser interpretadas amplamente de forma a abranger normas que tratem sobre dispositivos de torneiras. Portanto, a matéria veiculada pela proposição em análise não poderia

ser abrangida pela competência da União para legislar sobre águas, o que aponta a inconstitucionalidade formal do projeto.

Vislubramos ainda outras inconstitucionalidades. A primeira no que se refere à pretensão do projeto em vedar a expedição do “habite-se” pelos municípios, conforme art. 2º do PLC, em clara invasão da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local (CF, art. 30, I).

Além disso, o art. 3º da proposição pretende determinar competência fiscalizatória pelos órgãos competentes municipais, mais uma vez em invasão da competência constitucional de outro ente federado, já que legislar sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal compete à chefia daquele Executivo.

Portanto, os dois dispositivos mencionados violam a cláusula federativa, garantida pelo *caput* do art. 18 e desenvolvida pelos arts. 29 e 30, todos da Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2014.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2016.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Pedro Chaves, Relator



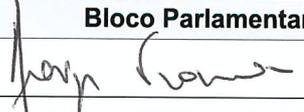
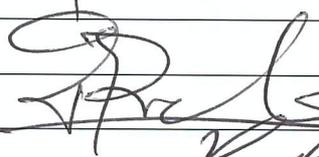
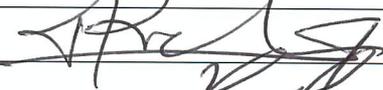
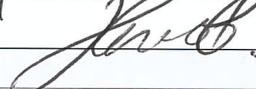
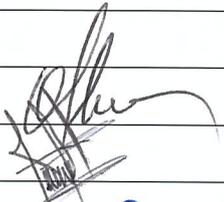
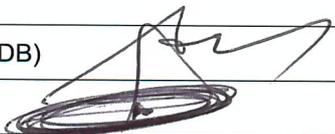
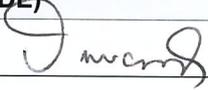
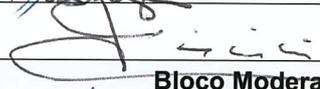
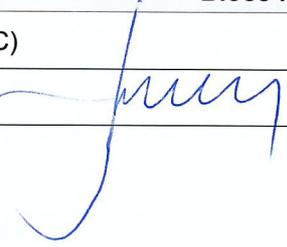
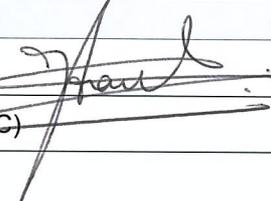
SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 17ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 18 de outubro de 2016 (terça-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -  
CMA

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>	
Jorge Viana (PT) 	1. Humberto Costa (PT)
VAGO	2. Regina Sousa (PT) 
Acir Gurgacz 	3. Telmário Mota (PDT)
Paulo Rocha (PT) 	4. VAGO
Ivo Cassol (PP) 	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. VAGO
Otto Alencar (PSD) 	3. VAGO
José Medeiros (PSD)	4. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	5. VAGO
<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM) 	1. Alvaro Dias (PV)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM) 
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
Lídice da Mata (PSB) 	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) 
João Capiberibe (PSB) 	2. Roberto Rocha
<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Eduardo Amorim (PSC) 	1. Cidinho Santos (PR) 
Pedro Chaves (PSC)	2. Fernando Collor (PTC)

Antônio Augusto Franco Diniz  
Comissão de Meio Ambiente,  
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle  
SECRETÁRIO